



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de agosto de 2014

CC-ATL nº 319/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 172/2014, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Saulo de Castro Abreu Filho
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 172/2014

ASSUNTO: Requerimento nº 0172, de 2014

Por meio de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 172, de 2014, o Nobre Deputado Carlos Giannazi solicita informações detalhadas a respeito de 3 (três) atos administrativos do Poder Executivo do Estado de São Paulo, a saber:

- a) Aposentadoria;
- b) Abono permanência, e
- c) Adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

Ainda que não explicitado, é plenamente possível deduzir que os questionamentos referem-se aos servidores da Secretaria da Educação em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino, e com base nos procedimentos adotados com relação a esses profissionais, prestamos os esclarecimentos solicitados.

Para todos os atos administrativos em questão, os procedimentos devem se iniciar na escola onde o servidor está lotado, que deverá instruir o pedido com as informações necessárias para o encaminhamento à respectiva Diretoria de Ensino.

Para facilitar a compreensão, importa esclarecer que são distintas as autoridades competentes para a concessão dos 3 (três) atos mencionados.

Enquanto o abono permanência é uma vantagem pecuniária a ser paga após publicação em DOE, de competência da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH da Secretaria da Educação (órgão Setorial), o adicional por tempo de serviço é concedido pelas Diretorias de Ensino (órgão Subsetorial), e a aposentadoria é concedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, órgão vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Além das competências distintas, existem os critérios diferenciados para os benefícios, ou seja, a contagem efetuada para fins de concessão de adicional por tempo de serviço não pode ser aproveitada para o Abono permanência e/ou para a aposentadoria.

O abono permanência, pelo contrário, só é devido ao servidor após ele comprovar que preenche todos os requisitos para fins de aposentadoria, o que pode levar à conclusão de que a mesma contagem efetuada para a concessão desse benefício possa ser aproveitada para a concessão de aposentadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Ocorre que um benefício não está obrigatoriamente atrelado ao outro, ou seja, o servidor pode perfeitamente requerer o abono permanência e não requerer a aposentadoria, e vice-versa. Além disso, vários são os tipos (fundamentação legal e proventos) de aposentadoria, com alguns destes não dando direito ao abono permanência.

Mas ainda, com a efetivação da gestão pela SPPREV do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, e face competências distintas e a ordem das concessões dos benefícios (primeiro o abono permanência e depois a aposentadoria), a comprovação de que o servidor faz jus a cada um desses benefícios ainda é efetuada em ferramentas distintas.

As informações para a aposentadoria no sistema próprio da SPPREV, gerando a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC só é possível no caso de o servidor requerer a aposentadoria, ou seja, essa certidão não é emitida antes, quando geralmente o servidor requer o abono permanência.

Assim, quando o servidor requer o abono permanência, as informações são processadas pelas Diretorias de Ensino em ferramenta específica da Educação (CONTDRHU), que, obviamente traz informações que serão aproveitadas posteriormente para a geração da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Cabe às Diretorias de Ensino a geração do CONTDRHU para ser enviado no Processo Único de Contagem de Tempo (PUCT) para a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação no caso de o servidor requerer o abono permanência. Deferido o pedido (publicado em DOE), o processo retorna para a Diretoria de Ensino, para fins de arquivamento.

Caso o servidor requeira a aposentadoria, também caberá à Diretoria de Ensino prestar as informações necessárias, agora no SIGIPREV, ferramenta desenvolvida pela SPPREV e que gera tanto a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição (não é publicado) quanto o protocolo do pedido de aposentadoria, quando começa a contar o prazo (90 dias) para que o servidor possa optar por permanecer afastado do exercício, aguardando a aposentadoria, arcando, neste caso, com o suprimento de parcelas da sua remuneração que estejam condicionadas ao efetivo exercício, tais como o adicional de transporte, a gratificação por trabalho no curso noturno e o adicional por local de exercício.

Como a contagem para fins de aposentadoria é feita apontando dia a dia, ou seja, detalhando todas as ocorrências (faltas, licenças, interrupções...) da carreira do servidor, além de ser necessário o detalhamento de todas as ocorrências funcionais (admissões, dispensas, designações, afastamentos...), verifica-se a incidência de erros e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

falhas que acabam por ocasionar devoluções para esclarecimentos e/ou correções, retardando a tramitação normal.

Além disso, o quadro de pessoal dos órgãos regionais não é uniforme, semelhante, fixo, fazendo com que umas consigam atender mais rapidamente que outras nessa área de benefícios, não sendo possível estabelecer uma igualdade no atendimento apesar de o fluxo ser fixado para todas as Diretorias de Ensino.

Ao finalizarmos, é preciso registrar que a Secretaria da Educação, conhecendo dos números e das estatísticas e das dificuldades apresentadas pelas unidades administrativas, além da capacitação constante por meio de orientações técnicas, oficinas e outros tipos de intervenções, em um trabalho conjunto da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional tem dedicado volumosos esforços para garantir condições melhores para o fluxo de concessões do Adicional por tempo de serviço e do Abono permanência, além de buscar, em parceria com a SPPREV, soluções que possibilitem facilitar os procedimentos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

G.S., 31 de julho de 2014.

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação